



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica

OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2023/PROTEC/UFAM

Manaus, 26 de julho de 2023.

Às Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares da UFAM,

**Assunto: Solicitação de informação - Participação de docentes "Empreendedores Acadêmicos"**

Senhores(as) Gestores(as),

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 202/2023/OUV/UFAM (1614129), que requisita o atendimento ao Pedido de Informação **Nup: 23546.064384/2023-21**, conforme à *Lei de Acesso à Informação – LAI* (Lei Federal Nº 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011), SOLICITAMOS o levantamento de informações junto às suas Unidades Acadêmicas/Órgão Suplementares, quanto ao **envolvimento de docentes e discentes de pós-graduação que participem ou tenham participado do quadro societário de empresas que licenciaram tecnologias desenvolvidas na UFAM ou que tenha constituído empresas de base tecnológica**, entre os anos de 2012 a 2022.

2. Conforme a [Resolução nº 009/2011 CONSUNI](#), no inciso III e VI, do art. 6º:

**Art. 6º** – São atribuições da Pró-reitoria de Inovação Tecnológica:

"III. Levar a registro de propriedade intelectual, quando achar pertinente, os produtos resultantes de atividades e projetos realizados na UFAM, por seus servidores docentes e técnicos em educação, alunos e colaboradores;"

"VI. Inventariar, todas as patentes e criações relativas à propriedade industrial, mesmo aquelas ainda não patenteadas, já produzidas em laboratórios e com recursos humanos desta Universidade para fins de análise da titularidade de propriedade industrial objetivando garantir a participação financeira da instituição"

3. Conforme o [Decreto nº 2.553/1998](#) que regulamenta a [Lei nº .279/1996](#) , no art. 3º e 5º:

**Art 3º** Ao servidor da Administração Pública direta, indireta e fundacional, que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional promoverão a alteração de seus estatutos ou regimentos internos para inserir normas que definam a forma e as condições de pagamento da premiação de que trata este artigo, a qual vigorará após publicação no *Diário Oficial* da União, ficando convalidados os acordos firmados anteriormente.

§ 2º A premiação a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder a um terço do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro.

**Art 5º** Na celebração de instrumentos contratuais de que trata o [art. 92 da Lei nº 9.279, de 1996](#), serão estipuladas a titularidade das criações intelectuais e a participação dos criadores.

4. Conforme o [Decreto nº 9.283/2018](#) que regulamenta a [Lei nº 10.973/2004](#) e [Lei nº 13.243/2016](#), no § 1º, do art. 11:

**Art. 11.** A ICT pública poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º O contrato mencionado no *caput* também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, aquela ICT pública ou o pesquisador público daquela ICT, de acordo com o disposto na política institucional de inovação.

5. Para fins de auxiliar o entendimento:

**Quadro societário** - participante do quadro de empresa, na condição de administrador, gestor, sócio, acionista, conselheiro, pesquisador, empregado ou prestador de serviço de natureza colaborativa.

**Licenciamento de Tecnologia** - é a transferência dos direitos de uso e comercialização de uma criação da UFAM, isto é, disponibilizar a tecnologia para que terceiros a desenvolvam sem a participação da Universidade, mediante possível indenização (por exemplo: royalties). A licença dá permissão de uso da propriedade intelectual disponibilizada pelos titulares dos direitos da mesma (no caso, a UFAM) a terceiros. No contrato estão determinadas as obrigações das partes em relação ao uso e à exploração da propriedade intelectual, visando sempre o melhor desenvolvimento e aproveitamento da tecnologia e o retorno para a Universidade e os pesquisadores.

**Empresa de Base Tecnológica (EBT)** - empresas cuja atividade está direcionada para o desenvolvimento de produtos e processos com base na aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos, utilizando técnicas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolvam projetos de ciência, tecnologia e inovação (P&DI). As EBTs podem ser classificadas, em: Spin-offs científicas ou acadêmicas ou Startups.

6. Vale considerar que a Pró-reitoria de Inovação Tecnológica, no último dia 28/04/2023, publicou a **Portaria nº 01/2023 PROTEC (1475813)** que trata de **avaliação, registro e acompanhamento resultado das Atividades de PD&I passíveis de Proteção Intelectual da UFAM, bem como de produtos, processos e serviços gerados no âmbito de atividades e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive os resultados obtidos na graduação e pós-graduação**, devendo, pesquisadores e discentes, atender ao que dispõe o ato administrativo.

7. Dessa forma, segue o **Formulário - Empreendedor Acadêmico** (acesse ao clicar) para que possa ser utilizado como modelo a fim de ser realizada a adequada padronização das informações.

8. O prazo para envio do Formulário encerra em **10 de Agosto/2023**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Martins Cavalcante, Pró-Reitor em exercício**, em 28/07/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1617300** e o código CRC **2AC3F991**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1758 ou 99318-3195  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [protec@ufam.edu.br](mailto:protec@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.033366/2023-97

SEI nº 1617300